

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado de Mato Grosso do Sul, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.**

Os órgãos públicos e entidades no ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado de Mato Grosso do Sul; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado de Mato Grosso do Sul, um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de Mato Grosso do Sul mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES**

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são os seguintes:

I - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF 03.394.460/0235-16;



- II - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF 26.994.558/0026-81;
- III - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF 00.394.460/0313-73;
- IV - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF 00.394.494/0084-63;
- V - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF 03.983.541/0001-75;
- VI - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF 26.989.715/0017-70;
- VII - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO, CNPJ/MF 02.935.843/0001-05;
- VIII - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF 00.394.460/0066-97;
- IX - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, CNPJ/MF 00.394.460/0431-18;
- X - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CNPJ 00.414.607/0001-18;
- XI - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF 15.424.948/0001-41;
- XII - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ: 00.509.018/0024-00.

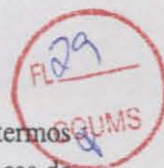
**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Subscvem o ACORDO, os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

- I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;
- II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- III - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;



IV - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

X - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

FL. 30  
CGUMS

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo Tribunal de Contas da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e pode ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de

cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de **Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

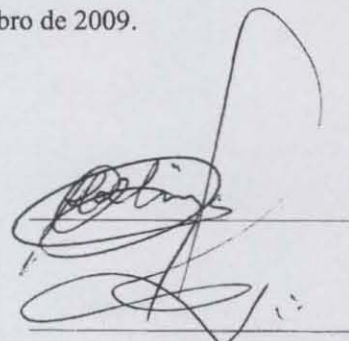
E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal de Contas da União.

Posteriormente, será encaminhada uma cópia autenticada a cada um dos partícipes.

Campo Grande/MS, em 23 de outubro de 2009.

Tribunal de Contas da União

Aroldo Cedraz de Oliveira  
Ministro

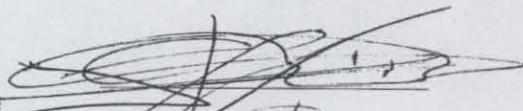


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Iran Coelho das Neves  
Conselheiro

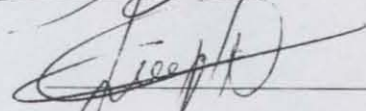
Tribunal Regional Eleitoral

Luiz Carlos Santini  
Desembargador-Presidente



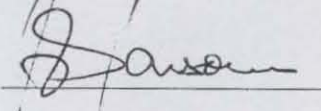
AGU - Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso do Sul

Clênio Luiz Parizotto  
Procurador-Chefe da União



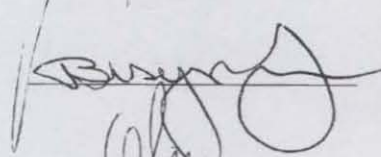
AGU - Procuradoria da Fazenda Nacional em Mato Grosso do Sul

Ricardo Sanson  
Procurador-Chefe



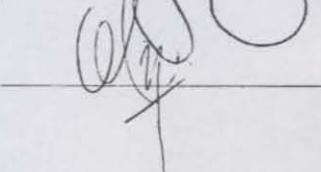
MPF - Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul

Bial Yassine Dalloul  
Procurador-Chefe



Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Miguel Vieira da Silva  
Procurador-Geral de Justiça



Secretaria da Fazenda do Estado de Mato  
Grosso do Sul

Mário Sérgio Maciel Lorenzeto  
Secretário de Estado de Fazenda do Estado  
de Mato Grosso do Sul

CGU - Controladoria Regional da União no  
Estado de Mato Grosso do Sul

Carlos Eduardo Girão de Arruda  
Chefe

Departamento de Polícia Federal

José Rita Martins Lara  
Superintendente Regional

Secretaria Receita Federal do Brasil

Edson Ishikawa  
Delegado em Campo Grande/MS

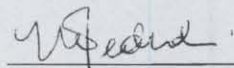
Secretaria Receita Federal do Brasil

Marcelo Rodrigues Brito  
Delegado em Dourados/MS

**Testemunhas:**



**Edmur Baida**  
Secretário de Controle Externo do TCU  
no Mato Grosso do Sul  
RG: 14.406.941 SSP/SP  
CPF: 033.394.728-23



**Maria José Pedrolli**  
Auditora Federal de Controle Externo  
RG: 001.260.077 SSP/MS  
CPF: 174.465.971.00

FL 33  
CGUMS



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 3/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis (mesa de reunião circular para 4 lugares), para a nova sede da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul Quadra 08, Ed. Parque da Cidade, 11º e 12º andares. Total de Itens Licitados: 00002 - Edital: 11/02/2010 de 17h00 às 14h00 e de 14h às 17h45 - ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul Quadra 08 Bloco L 4º andar Sala 413, Asa Sul - BRASÍLIA - DF - Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2010 às 12h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - Abertura das Propostas: 26/02/2010 às 15h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - Informações Gerais: Edital disponível para download nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.pgi.mpt.gov.br](http://www.pgi.mpt.gov.br). Autos do processo de licitação franqueados à consulta pública no endereço citado.

FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO  
Pregoeiro

(SIDE - 10/02/2010) 200200-00001-2010NE000136

PROCURADORIAS REGIONAIS  
5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 2/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de telefonia móvel. Total de Itens Licitados: 00001 - Edital: 11/02/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 - ENDEREÇO: Av. sete de setembro, 308, C. da Vitória, Campo Grande - SALVADOR - BA - Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2010 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - Abertura das Propostas: 26/02/2010 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

SUSANA S BISPO  
Pregoeira

(SIDE - 10/02/2010) 200032-00001-2010NE000008

15ª REGIÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Processo: 08145-0780/2009. Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. Contratada: Telecomunicações de São Paulo - TELESIP. Objeto: prorrogação do contrato de prestação de serviço telefônico fixo comutado, local e longa distância, para a Sede e ITM's. Assinatura: 03/11/2009. Assinam: pela Contratante: Dr. Alex Duboc Garbellini e pela Contratada: Carlos Eduardo Cipolotti Spedo e Ruy Jorge Cortez Teixeira da Rede.

22ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 2/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada na venda de combustível automotivo, para entrega parcelada no exercício de 2010, que deverão estar localizadas distantes no máximo 5km da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região. Total de Itens Licitados: 00001 - Edital: 11/02/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 - ENDEREÇO: Av. Miguel Rosa, 2862 Centro/Norte - TERESINA - PI - Entrega das Propostas: 02/03/2010 às 10h00 - Endereço: Av. Miguel Rosa, 2862 Centro/Norte - TERESINA - PI

STENIO OLIVEIRA LEMOS  
Pregoeiro

(SIDE - 10/02/2010) 200098-00001-2010NE000024

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 08160.001225/10  
Contratante: Ministério Público Militar e OZI Escola de Tecnologia e Design Ltda. Objeto: Prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Valor total: R\$ 8.964,00. Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93. Ato de inexigibilidade: por Eltonar Vianna das Neves, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Substituto. Ratificação por Marcelo José Carril Pinheiro, Diretor-Geral do MPM.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2008. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Visão Sistemas de Segurança Ltda. Objeto: Alteração do prazo de vigência, de execução e do valor do contrato de prestação de serviços e fornecimento de equipamentos necessários à implantação de Sistemas de Circuito Fechado de Televisão - CCTV, visando à continuidade do programa de implantação

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010021100127

do Edifício-Sede da PGJM. Valor total: R\$ 863.976,44. Prazo de vigência: 20/11/2008 a 19/07/2012. Prazo de execução: 468 dias, a contar do 1º dia subsequente à emissão da Ordem de Serviço. Data de assinatura: 29/01/2010. Assinam: Marcelo José Carril Pinheiro, Diretor-Geral, pelo MPM, e Nilva Maria Silva, pela Empresa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO  
FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 17/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de pneus para os veículos oficiais pertencentes à frota do MPDF. Total de Itens Licitados: 00015 - Edital: 11/02/2010 de 08h00 às 17h00 - ENDEREÇO: WWW.comprasnet.gov.br BRASÍLIA - DF - Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2010 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - Abertura das Propostas: 26/02/2010 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO  
Pregoeiro

(SIDE - 10/02/2010) 200009-00001-2010NE000004

RETIFICAÇÃO

Processo: 08190.238607/09-11.

No extrato do Contrato 010/DG/MPDF/2010, publicado no DOU - Seção 3, de 27/1/2010, página 167, coluna 1, onde se lê: "Vigência: 21/01/2010 a 20/01/2011", leia-se: "Vigência: 21/1/2010 a 30/6/2010".

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 2 SEFIP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

TC 009.474/2006-6 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADO o Senhor ALDIR SEBASTIÃO RABELLO, CPF nº 044.323.127-34 para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão nº 803/2008, retificado pelo Acórdão nº 5801/2009 proferidos pela Segunda Câmara), recolher as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico	Data
CRS 10.442,73	30/07/1993
CRS 85.704,07	31/08/1993
CRS 56.114,74	30/09/1993
CRS 62.607,04	29/10/1993
CRS 181.309,15	30/11/1993
CRS 89.186,78	30/12/1993
CRS 248.265,18	31/01/1994
CRS 305.535,97	28/02/1994
CRS 954,10	30/03/1994
CRS 583.163,78	27/04/1994
CRS 920.196,70	27/05/1994
CRS 2.307.302,48	28/06/1994
RS 354,67	30/07/1994
RS 553,17	30/08/1994
RS 591,08	30/09/1994
RS 605,89	30/10/1994
RS 566,86	30/11/1994
RS 954,10	30/12/1994
RS 709,03	24/01/1995
RS 701,14	23/02/1995
RS 701,14	20/03/1995
RS 234,82	20/04/1995
RS 466,32	20/05/1995
RS 234,82	20/06/1995
RS 466,32	31/05/1995
RS 234,82	30/06/1995
RS 466,32	30/07/1995
RS 234,82	30/08/1995
RS 466,32	30/09/1995
RS 234,82	30/10/1995
RS 466,32	30/11/1995
RS 234,82	30/12/1995
RS 466,32	29/01/1996
RS 234,82	29/02/1996
RS 466,32	29/03/1996
RS 234,82	29/04/1996
RS 466,32	29/05/1996
RS 234,82	29/06/1996
RS 466,32	29/07/1996
RS 234,82	29/08/1996
RS 466,32	29/09/1996
RS 234,82	29/10/1996
RS 466,32	29/11/1996
RS 234,82	29/12/1996
RS 466,32	29/01/1997
RS 234,82	29/02/1997
RS 466,32	29/03/1997
RS 234,82	29/04/1997
RS 466,32	29/05/1997
RS 234,82	29/06/1997
RS 466,32	29/07/1997
RS 234,82	29/08/1997
RS 466,32	29/09/1997
RS 234,82	29/10/1997
RS 466,32	29/11/1997
RS 234,82	29/12/1997
RS 466,32	29/01/1998
RS 234,82	29/02/1998
RS 466,32	29/03/1998
RS 234,82	29/04/1998
RS 466,32	29/05/1998
RS 234,82	29/06/1998
RS 466,32	29/07/1998
RS 234,82	29/08/1998
RS 466,32	29/09/1998
RS 234,82	29/10/1998
RS 466,32	29/11/1998
RS 234,82	29/12/1998
RS 466,32	29/01/1999
RS 234,82	29/02/1999
RS 466,32	29/03/1999
RS 234,82	29/04/1999
RS 466,32	29/05/1999
RS 234,82	29/06/1999
RS 466,32	29/07/1999
RS 234,82	29/08/1999
RS 466,32	29/09/1999
RS 234,82	29/10/1999
RS 466,32	29/11/1999
RS 234,82	29/12/1999
RS 466,32	29/01/2000
RS 234,82	29/02/2000
RS 466,32	29/03/2000
RS 234,82	29/04/2000
RS 466,32	29/05/2000
RS 234,82	29/06/2000
RS 466,32	29/07/2000
RS 234,82	29/08/2000
RS 466,32	29/09/2000
RS 234,82	29/10/2000
RS 466,32	29/11/2000
RS 234,82	29/12/2000
RS 466,32	29/01/2001
RS 234,82	29/02/2001
RS 466,32	29/03/2001
RS 234,82	29/04/2001
RS 466,32	29/05/2001
RS 234,82	29/06/2001
RS 466,32	29/07/2001
RS 234,82	29/08/2001
RS 466,32	29/09/2001
RS 234,82	29/10/2001
RS 466,32	29/11/2001
RS 234,82	29/12/2001
RS 466,32	29/01/2002
RS 234,82	29/02/2002
RS 466,32	29/03/2002
RS 234,82	29/04/2002
RS 466,32	29/05/2002
RS 234,82	29/06/2002
RS 466,32	29/07/2002
RS 234,82	29/08/2002
RS 466,32	29/09/2002
RS 234,82	29/10/2002
RS 466,32	29/11/2002
RS 234,82	29/12/2002
RS 466,32	29/01/2003
RS 234,82	29/02/2003
RS 466,32	29/03/2003
RS 234,82	29/04/2003
RS 466,32	29/05/2003
RS 234,82	29/06/2003
RS 466,32	29/07/2003
RS 234,82	29/08/2003
RS 466,32	29/09/2003
RS 234,82	29/10/2003
RS 466,32	29/11/2003
RS 234,82	29/12/2003
RS 466,32	29/01/2004
RS 234,82	29/02/2004
RS 466,32	29/03/2004
RS 234,82	29/04/2004
RS 466,32	29/05/2004
RS 234,82	29/06/2004
RS 466,32	29/07/2004
RS 234,82	29/08/2004
RS 466,32	29/09/2004
RS 234,82	29/10/2004
RS 466,32	29/11/2004
RS 234,82	29/12/2004
RS 466,32	29/01/2005
RS 234,82	29/02/2005
RS 466,32	29/03/2005
RS 234,82	29/04/2005
RS 466,32	29/05/2005
RS 234,82	29/06/2005
RS 466,32	29/07/2005
RS 234,82	29/08/2005
RS 466,32	29/09/2005
RS 234,82	29/10/2005
RS 466,32	29/11/2005
RS 234,82	29/12/2005
RS 466,32	29/01/2006
RS 234,82	29/02/2006
RS 466,32	29/03/2006
RS 234,82	29/04/2006
RS 466,32	29/05/2006
RS 234,82	29/06/2006
RS 466,32	29/07/2006
RS 234,82	29/08/2006
RS 466,32	29/09/2006
RS 234,82	29/10/2006
RS 466,32	29/11/2006
RS 234,82	29/12/2006
RS 466,32	29/01/2007
RS 234,82	29/02/2007
RS 466,32	29/03/2007
RS 234,82	29/04/2007
RS 466,32	29/05/2007
RS 234,82	29/06/2007
RS 466,32	29/07/2007
RS 234,82	29/08/2007
RS 466,32	29/09/2007
RS 234,82	29/10/2007
RS 466,32	29/11/2007
RS 234,82	29/12/2007
RS 466,32	29/01/2008
RS 234,82	29/02/2008
RS 466,32	29/03/2008
RS 234,82	29/04/2008
RS 466,32	29/05/2008
RS 234,82	29/06/2008
RS 466,32	29/07/2008
RS 234,82	29/08/2008
RS 466,32	29/09/2008
RS 234,82	29/10/2008
RS 466,32	29/11/2008
RS 234,82	29/12/2008
RS 466,32	29/01/2009
RS 234,82	29/02/2009
RS 466,32	29/03/2009
RS 234,82	29/04/2009
RS 466,32	29/05/2009
RS 234,82	29/06/2009
RS 466,32	29/07/2009
RS 234,82	29/08/2009
RS 466,32	29/09/2009
RS 234,82	29/10/2009
RS 466,32	29/11/2009
RS 234,82	29/12/2009
RS 466,32	29/01/2010
RS 234,82	29/02/2010
RS 466,32	29/03/2010
RS 234,82	29/04/2010
RS 466,32	29/05/2010
RS 234,82	29/06/2010
RS 466,32	29/07/2010
RS 234,82	29/08/2010
RS 466,32	29/09/2010
RS 234,82	29/10/2010
RS 466,32	29/11/2010
RS 234,82	29/12/2010
RS 466,32	29/01/2011
RS 234,82	29/02/2011
RS 466,32	29/03/2011
RS 234,82	29/04/2011
RS 466,32	29/05/2011
RS 234,82	29/06/2011
RS 466,32	29/07/2011
RS 234,82	29/08/2011
RS 466,32	29/09/2011
RS 234,82	29/10/2011
RS 466,32	29/11/2011
RS 234,82	29/12/2011
RS 466,32	29/01/2012
RS 234,82	29/02/2012
RS 466,32	29/03/2012
RS 234,82	29/04/2012
RS 466,32	29/05/2012
RS 234,82	29/06/2012
RS 466,32	29/07/2012
RS 234,82	29/08/2012
RS 466,32	29/09/2012
RS 234,82	29/10/2012
RS 466,32	29/11/2012
RS 234,82	29/12/2012
RS 466,32	29/01/2013
RS 234,82	29/02/2013
RS 466,32	29/03/2013
RS 234,82	29/04/2013
RS 466,32	29/05/2013
RS 234,82	29/06/2013
RS 466,32	29/07/2013
RS 234,82	29/08/2013
RS 466,32	29/09/2013
RS 234,82	29/10/2013
RS 466,32	29/11/2013
RS 234,82	29/12/2013
RS 466,32	29/01/2014
RS 234,82	29/02/2014
RS 466,32	29/03/2014